

Parecer nº 6/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026571/2024-95

Parecer nº 006/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

## 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empreendedor<br/>Empreendimento</b> /                 | SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CPF/CNPJ</b>                                          | 08.373.908/0007-48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Município</b>                                         | Franciscópolis – MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Processo SLA</b>                                      | 449/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Código - Atividade – Classe</b>                       | A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de Revestimento – 2<br>A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – 3<br>A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – 2                                                                                    |
| <b>Órgão Regularizador / Parecer</b>                     | Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – Coordenação de Análise Técnica / Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Licença Ambiental</b>                                 | CERTIFICADO Nº 449 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE<br>Fases: LOC (Licença de Operação Corretiva)<br>Data da concessão: 29/02/2024                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>            | 10 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. |
| <b>Processo de compensação ambiental</b>                 | Processo SEI Nº 2100.01.0026571/2024-95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Estudos Ambientais</b>                                | Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>VR – AGO/24</b>                                       | R\$ 1.049.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Fator de Atualização TJMG - AGO/24 a JAN/26</b>       | 1,0573761                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>VR - JAN/26</b>                                       | R\$ 1.109.187,53                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Valor do GI apurado</b>                               | 0,4450 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/26)</b> | R\$ 4.935,88                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

O empreendimento SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. está localizado na zona rural do município Franciscópolis/MG e pretende exercer atividade minerária, especificamente a extração de rochas ornamentais – granito. O empreendedor formalizou em 02/03/2023, na então SUPRAM/LM, via Sistema de licenciamento Ambiental SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 449/2023, para Licença Ambiental Concomitante Corretiva LAC1 – LOC (Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024).

O processo em questão pleiteou a operação das atividades elencadas na Deliberação Normativa nº 217/2017 de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, produção bruta de 6.000 m³/ano, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 2,04 ha, e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com extensão de 1,73 km (Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024).

Quando da elaboração do Parecer da regularização ambiental, o empreendimento encontrava-se com suas atividades paralisadas; operara amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) até a data de 15/12/2022 para as atividades de lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 6.000 m³/ano (A-02-06-2), pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 2,0 ha (A-05-04-6) e estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com 1,73 km (Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024).

O processo culminou na emissão do Certificado nº 449 em 29 de fevereiro de 2024, garantindo a regularidade da operação por um período de seis anos, com vencimento em 28 de fevereiro de 2030.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Sob a perspectiva da área de influência, os estudos de dados primários registrados no EIA (páginas 87 e 126) identificaram a ocorrência do mamífero *Sylvilagus brasiliensis* (tapiti), classificado com o status de ameaça em perigo (EN) pela União Internacional para a Conservação da Natureza (em inglês, International Union for Conservation of Nature – IUCN)[2].

Foram registradas espécies endêmicas na área do projeto, incluindo as aves *Formicivora serrana* e *Icterus jamaicai* (EIA, p. 112), além dos anfíbios *Dendropsophus elegans* e *Physalaemus cicada* (EIA, p. 86). O EIA (páginas 43, 45 e 112) registra a presença da ave *Tyrannus melancholicus* e das borboletas *Anteos maerula* e *Phoebis sennae* que apresentam comportamento migratório.

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento Splendour Mineração e Transporte Ltda. gera o impacto de introdução ou facilitação de espécies alóctones invasoras. Conforme registrado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) (páginas 25-26), foi confirmada a presença da gramínea invasora braquiária (*Brachiaria* sp.) em taludes da área diretamente afetada, sendo que a atividade de mineração facilita sua expansão ao criar superfícies expostas favoráveis a espécies oportunistas.

A braquiária (*Brachiaria* sp.) é uma espécie amplamente utilizada na recuperação e estabilidade de taludes. Apesar dessa ampla utilização, a gramínea braquiária é uma espécie exótica e invasora. Essa espécie possui uma alta taxa de germinação e um alto índice de ocupação do solo, podendo prejudicar as espécies nativas dominando então a ocupação do solo (PRAD, p. 25). Tal espécie consta da Base de Dados de Espécies Invasoras do Instituto Hórus (consultar por *Urochloa* sp., sinônimo) ([3]).

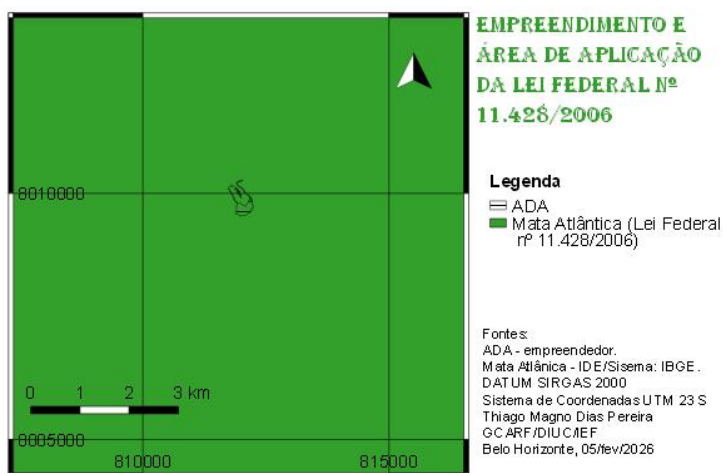
Para a recuperação das áreas alteradas, o projeto inclui a introdução deliberada de espécies exóticas agrônomicas, como o feijão guandú (*Cajanus cajan*) e a crotalária (*Crotalaria spectabilis*), para cobertura do solo e adubação verde, conforme o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (p. 34). A distribuição natural da espécie *Crotalaria spectabilis* é a Índia. Os ambientes mais suscetíveis à invasão são as áreas agrícolas, pastagens, beira de estradas e terrenos baldios ([4]).

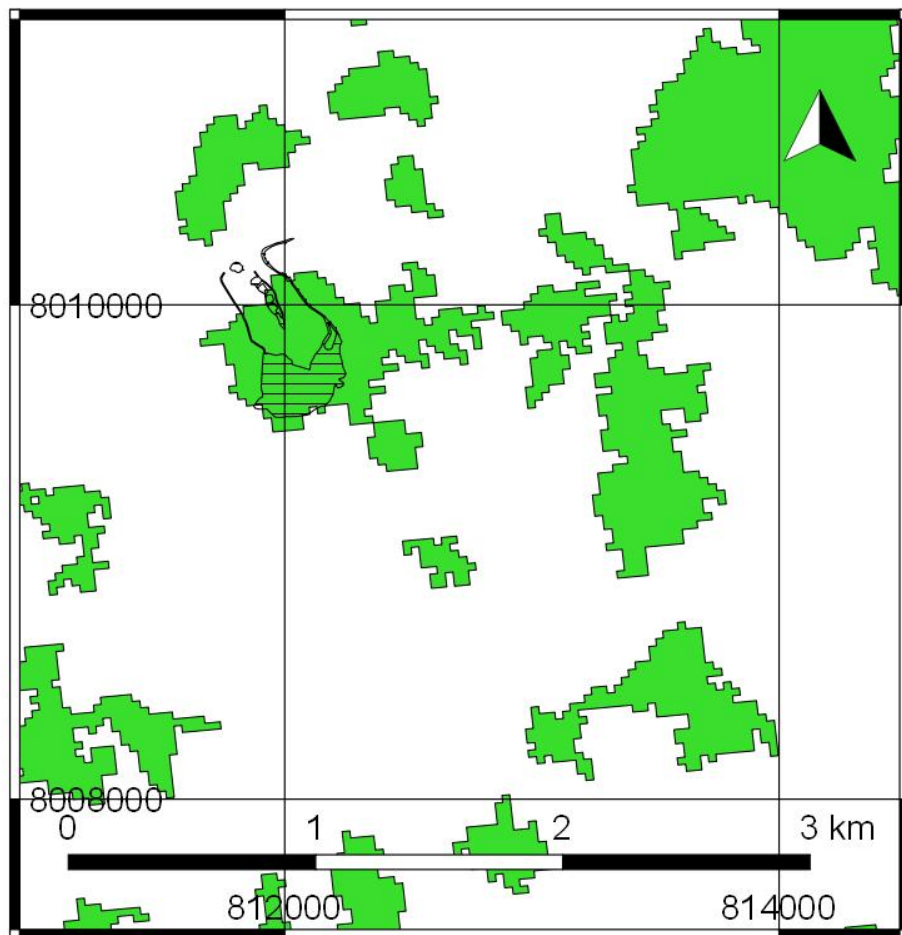
Empreendimentos como este normalmente costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos). De fato, o EIA (p. 136 e 138) ao identificar a mastofauna presente na área de estudo, registrou uma espécie exótica, *Canis lupus familiaris* (cachorro). Espécie que inclusive consta da Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus.

O EIA (páginas 88-89) também relata a presença regional de fauna aquática invasora, como o bagre-africano (*Clarias gariepinus*) e o tucunaré-amarelo (*Cichla kelberi*), reforçando que a região de Franciscópolis possui vulnerabilidade à facilitação de espécies alóctones. Portanto, o impacto ocorre tanto pela facilitação de espécies invasoras pré-existentes quanto pela introdução deliberada de táxons agrônomicos no processo de regularização.

#### Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento Splendour Mineração e Transporte Ltda. está inserido no bioma Mata Atlântica, apresentando a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.





## EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

### Legenda

- ADA
- Cobertura Florestal
- Floresta estacional semidecidual montana

### Fontes:

ADA - empreendedor.  
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 2  
 Thiago Magno Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 05/fev/2026

O empreendedor indicou que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para o Processo SLA 449/2023, estando a intervenção não regularizada. Além disso, o empreendedor informou que houve outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a solicitação do Processo SLA 449/2023, que se encontram regularizadas. Tal intervenção fora regularizada conforme Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0010146-D. O documento autorizara a “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa” em 5,4598 ha, entre outras autorizações (Parecer, p. 45-46).

A área na qual ocorreu a supressão de cobertura vegetação nativa iria ser utilizada para o desenvolvimento da frente de lavra e pilha de estéril, além de parte da praça de trabalho, onde estavam alocadas as estruturas: galpão de compressão e gerador, fossa séptica, almoxarifado, banheiro e refeitório (2,0582 ha) (Parecer, p. 48).

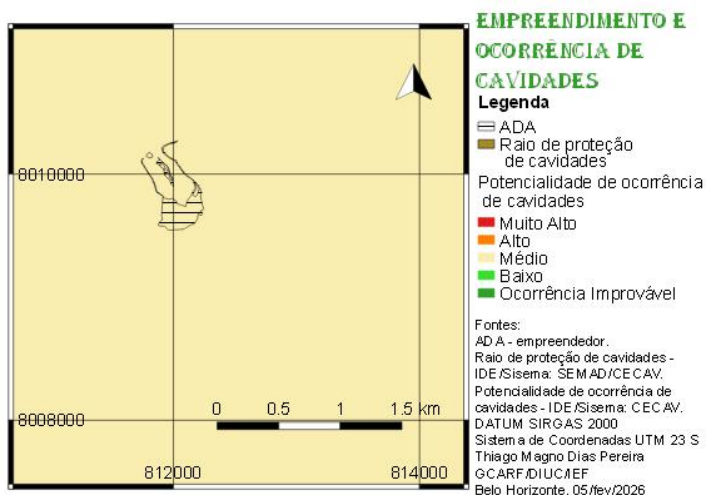
O Parecer da regularização ambiental, p. 97, registra o impacto de “Perda, fragmentação e alteração de hábitat”, sendo informado que “a supressão da vegetação implica na eliminação de trechos de habitats específicos para várias espécies da flora e fauna”.

As interferências incluem a geração de material particulado e poeira pelo tráfego e desmonte de rochas, o que pode depositar-se sobre a folhagem e prejudicar a fotossíntese da vegetação limítrofe (EIA, p. 145). O projeto exerce um efeito fragmentador ao converter o solo para uso mineral e manter vias que rompem a conectividade dos remanescentes florestais, criando efeitos de borda (Parecer, p. 99-100). Adicionalmente, o ruído das atividades afugenta a fauna (Parecer, 99), especialmente animais polinizadores e dispersores de sementes, dificultando os processos naturais de regeneração da mata nativa.

Considerando os impactos supracitados, considerando que o empreendimento afeta um dos Biomas mais ameaçados do mundo – Mata Atlântica –, opina-se pela arcação do presente item.

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O empreendimento está localizado em uma região classificada com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

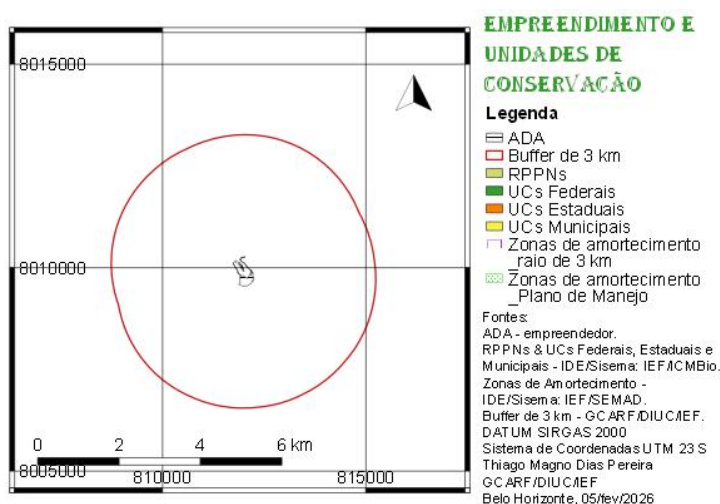


O trabalho de campo para avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia, ocorreu nos dias 23 e 24/11/2021. O caminhamento foi realizado baseando-se nos limites das ADAs, acrescido de um buffer de 250 metros. Áreas que por análise prévia apontavam um potencial de ocorrência de feições espeleológicas, em campo não apresentaram ocorrências desta natureza (Parecer, p. 37).

Durante vistoria em campo, a equipe da então SUPRAM/LM (atual URA/LM) validou o caminhamento por amostragem, não sendo necessários estudos complementares e constatando a inexistência de feições espeleológicas no local (Parecer, p. 38).

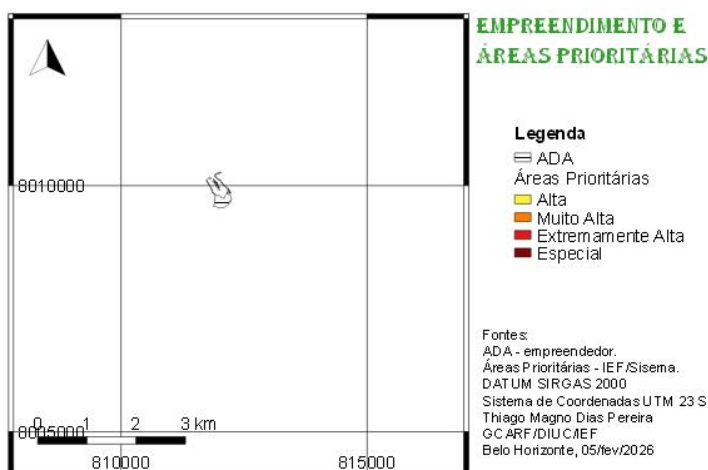
#### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de zonas de amortecimento nem de unidades de conservação de proteção integral, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



#### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



## **Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**

O Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

### **“7.2. Efluentes atmosféricos**

A geração de efluentes atmosféricos no processo minerário estão associados à emissão de particulados e gases provenientes do fluxo de máquinas e veículos na lavra e na extração da rocha. As emissões contribuem para maior alteração da qualidade do ar nos limites da ADA; a emissões atmosféricas não atingem núcleos populacionais quando o empreendimento está em operação.

[...].

### **7.4. Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de lavra estão relacionados àqueles produzidos na extração da rocha ornamental, no procedimento se faz necessário o uso de água com a finalidade de refrigerar o local de corte, diminuindo o desgaste do fio diamantado e acelerando o processo de corte devido à limpeza de resíduos provenientes. Com isso, é gerado nesse processo um resíduo líquido de água mais pó de sílica proveniente da rocha.

Nas estruturas de apoio (galpão gerador, refeitório e sanitários) são gerados efluentes sanitários e em pequena quantidade efluentes oleosos. Os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos efluentes líquidos gerados na atividade minerária, se referem à poluição da água superficial, poluição das águas subterrâneas, degradação do solo e proliferação de vetores.”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

## **Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[5] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. Há uma sinergia entre esses dois impactos. Vejamos:

*“Em áreas de mineração, os processos morfodinâmicos provocados pela ação das águas pluviais ocorrem principalmente nas áreas em que acontece a supressão da vegetação, deixando o solo exposto e com alto grau de declividade. A exposição do solo aos fatores climáticos, principalmente ao escoamento da água, causa processos erosivos por carreamento das partículas do solo e lixiviação”* (EIA, p. 62).

*“Ademais, a atividade minerária ocasiona alterações [...] no relevo com grandes desníveis em relação a topografia que alteram o escoamento natural das águas pluviais”* (Parecer, p. 92).

Outra consequência deste mesmo impacto é a diminuição do processo de recarga:

*“Os solos em áreas que se encontram expostos aos fatores climáticos possuem baixa taxa de infiltração e, por isso, pouca resistência à erosão, principalmente em área com maior grau de declividade”* (EIA, p. 145).

Ainda que estejam previstas medidas mitigadoras, não podemos desconsoderar os efeitos residuais, que deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

## **Transformação de ambiente lótico em lântico**

Conforme detalhado no EIA (página 31) e no Parecer Único nº 21/2024 (páginas 2, 26 e 27), o suprimento hídrico para fins de extração mineral e consumo industrial é proveniente de um lago artificial formado por um barramento com volume máximo acumulado de 1.000 m³. Essa estrutura de represamento interrompe o fluxo natural e contínuo do curso d’água no ponto de captação, criando um ambiente de águas paradas, o que configura tecnicamente a alteração de um regime lótico para um regime lântico.

## **Interferência em paisagens notáveis**

Ainda que o Parecer Único nº 21/2024 registre o impacto de alteração da paisagem, não qualifica a mesma como sendo notável.

## **Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

O EIA, p. 145, registra a seguinte informação: *“Os veículos e maquinários geram gases veiculares pela queima do combustível fóssil, sendo esses gases prejudiciais à saúde e ao meio ambiente”*. Decorre daí que o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, com destaque para o CO2.

## **Aumento da erodibilidade do solo**

O EIA, p. 145, registra o impacto de geração de processos erosivos: *“Os solos em áreas que se encontram expostos aos fatores climáticos possuem baixa taxa de infiltração e, por isso, pouca resistência à erosão, principalmente em área com maior grau de declividade. Os taludes na área que possuem pouca cobertura vegetal arbórea ou ficam propensos a erosões principalmente nas estações chuvosas, agravando a sua estabilidade e o processo de erosões. As vias de acesso não pavimentadas também estão propensas a erosões, principalmente nas épocas de chuva.”*

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

## **Emissão de sons e ruídos residuais**

O Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024, p. 94, registra o seguinte impacto ambiental vinculado ao presente item:

### “7.3. Ruídos e vibrações

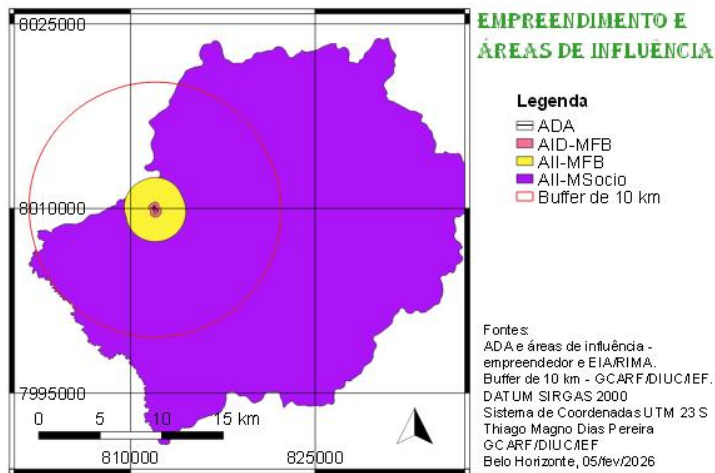
Os ruídos e vibrações estão relacionados à atividade de extração do minério através do funcionamento de máquinas e equipamentos utilizados no desmonte e corte da rocha. Os ruídos e vibrações são gerados também na movimentação de veículos, de caminhões de transporte e de máquinas como o trator e escavadeira. [...]. Pontua-se que os ruídos e vibrações podem ocasionar o afugentamento da fauna das regiões próximas à ADA.”

### Índice de temporalidade

O Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024, p. 94, p. 18, Tabela 01, informa que a vida útil da jazida é de 31 anos. Considerando que estamos analisando uma licença corretiva, considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

### Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



### 2.2 - Tabela de Grau de Impacto



| Nome do Empreendimento                                                                                                                                                      |                                                    | Processo SLA     |                     |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|---------------------|-----------------------|
| SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA                                                                                                                                        |                                                    | 449/2023         |                     |                       |
| Índices de Relevância                                                                                                                                                       |                                                    | Valoração Fixada | Valoração Aplicada  | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias |                                                    | 0,0750           | 0,0750              | X                     |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)                                                                                                                 |                                                    | 0,0100           | 0,0100              | X                     |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação                                                                                                             | ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) | 0,0500           | 0,0500              | X                     |
|                                                                                                                                                                             | outros biomas                                      | 0,0450           |                     |                       |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos                                                                                          |                                                    | 0,0250           |                     |                       |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.                                                 |                                                    | 0,1000           |                     |                       |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação                                            | Importância Biológica Especial                     | 0,0500           |                     |                       |
|                                                                                                                                                                             | Importância Biológica Extrema                      | 0,0450           |                     |                       |
|                                                                                                                                                                             | Importância Biológica Muito Alta                   | 0,0400           |                     |                       |
|                                                                                                                                                                             | Importância Biológica Alta                         | 0,0350           |                     |                       |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar                                                                                                             |                                                    | 0,0250           | 0,0250              | X                     |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais                                                                                                             |                                                    | 0,0250           | 0,0250              | X                     |
| Transformação ambiente lótico em lêntico                                                                                                                                    |                                                    | 0,0450           | 0,0450              | X                     |
| Interferência em paisagens notáveis                                                                                                                                         |                                                    | 0,0300           |                     |                       |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa                                                                                                                               |                                                    | 0,0250           | 0,0250              | X                     |
| Aumento da erodibilidade do solo                                                                                                                                            |                                                    | 0,0300           | 0,0300              | X                     |
| Emissão de sons e ruídos residuais                                                                                                                                          |                                                    | 0,0100           | 0,0100              | X                     |
| <b>Somatório Relevância</b>                                                                                                                                                 |                                                    | <b>0,6650</b>    |                     | <b>0,2950</b>         |
| Indicadores Ambientais                                                                                                                                                      |                                                    |                  |                     |                       |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)                                                                                                                       |                                                    |                  |                     |                       |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos                                                                                                                                               |                                                    | 0,0500           |                     |                       |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos                                                                                                                                               |                                                    | 0,0650           |                     |                       |
| Duração Média - >10 a 20 anos                                                                                                                                               |                                                    | 0,0850           |                     |                       |
| Duração Longa - >20 anos                                                                                                                                                    |                                                    | 0,1000           | 0,1000              | X                     |
| <b>Total Índice de Temporalidade</b>                                                                                                                                        |                                                    | <b>0,3000</b>    |                     | <b>0,1000</b>         |
| Índice de Abrangência                                                                                                                                                       |                                                    |                  |                     |                       |
| Área de Interferência Direta do empreendimento                                                                                                                              |                                                    | 0,0300           |                     |                       |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento                                                                                                                            |                                                    | 0,0500           | 0,0500              | X                     |
| <b>Total Índice de Abrangência</b>                                                                                                                                          |                                                    | <b>0,0800</b>    |                     | <b>0,0500</b>         |
| <b>Somatório FR+(FT+FA)</b>                                                                                                                                                 |                                                    |                  |                     | <b>0,4450</b>         |
| <b>Valor do grau do Impacto Apurado</b>                                                                                                                                     |                                                    |                  |                     | <b>0,4450%</b>        |
| <b>Valor de Referência do Empreendimento</b>                                                                                                                                |                                                    | <b>R\$</b>       | <b>1.109.187,53</b> |                       |
| <b>Valor da Compensação Ambiental</b>                                                                                                                                       |                                                    | <b>R\$</b>       | <b>4.935,88</b>     |                       |

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| <b>VR – AGO/24[6]</b>                                    | R\$ 1.049.000,00 |
| <b>Fator de Atualização TJMG - AGO/24 a JAN/26</b>       | 1,0573761        |
| <b>VR - JAN/26</b>                                       | R\$ 1.109.187,53 |
| <b>Valor do GI apurado</b>                               | 0,4450 %         |
| <b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/26)</b> | R\$ 4.935,88     |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem Unidades de Conservação (UCs) ne Zonas de Amortecimento (ZA) das mesmas.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a

destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso (JAN/26)                                           |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Regularização Fundiária – 100,00 %                                                   | R\$ 4.935,88        |
| Plano de manejo, bens e serviços – 0 %                                               | Não se aplica       |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %                                | Não se aplica       |
| Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 % | Não se aplica       |
| <b>Total – 100 %</b>                                                                 | <b>R\$ 4.935,88</b> |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0026571/2024-95, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração (95723060).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA 449/2023 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 10 e 11 definida no Parecer nº 21/FEAM/URA LM - CAT/2024 (94878603), devidamente aprovada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (94878621). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.

[1] Ainda que a última planilha seja datada de fev/26, não houveram atualizações monetárias dos itens da planilha de ago/24. Portanto, a atualização fica a cargo do presente parecer.



[2] Ruedas, L.A. & Smith, A.T. 2019. *Sylvilagus brasiliensis*. *The IUCN Red List of Threatened Species* 2019: e.T87491102A45191186. <https://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2019-2.RLTS.T87491102A45191186.en>. Accessed on 06 February 2026.

[3] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 09 fev 2026.

[4] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 09 fev 2026.

[5] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[6] Ainda que a última planilha seja datada de fev/26, não houveram atualizações monetárias dos itens da planilha de ago/24. Portanto, a atualização fica a cargo do presente parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 05/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133599957** e o código CRC **3CAE7786**.